



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**

**DESPACHO DE REVOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 336/2015**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2015**

Trata-se de Concorrência Pública cujo objeto é a concessão de incentivo industrial, na forma de doação gratuita com encargo sobre bem imóvel de propriedade do Município de Mafra, por período indeterminado, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação de empresa e geração de emprego e renda, sendo uma área de 762.098,83 m<sup>2</sup> localizada junto ao Distrito Industrial, na localidade de São Lourenço, no município de Mafra.

Considerando que a empresa Master Agroindustrial LTDA foi a vencedora do Processo Licitatório n.º 336/2015;

Considerando a lavratura de Escritura Pública de Doação com Cláusula de Reversão feita pelo município de Mafra em favor da vencedora em 06 de maio de 2016, tendo por objeto um terreno urbano sem benfeitorias, com área de 762.098,00m<sup>2</sup>, situado na Estrada Municipal José Krachinski Filho;

Considerando as Cláusulas da Escritura que tratam das obrigações (encargos) por parte da empresa Donatária, dentre as quais: "I – Utilizar o terreno cedido para implantar suas instalações industriais, conforme projeto e especificações contidas junto ao processo de Concorrência Pública n.º 002/2015, não podendo utilizar o imóvel com finalidade diversa daquela explicitada na proposta da Empresa. II – Gerar e manter no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número de empregos previstos na proposta técnica apresentada no processo licitatório, bem como implementar todos os requisitos da proposta técnica nos três primeiros anos de operação. III – Iniciar a construção das edificações em no máximo 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura da escritura pública de doação. [...] VIII – Cumprir todas as demais obrigações constantes na proposta técnica, termo de doação e processo licitatório que originaram a presente escritura [...]";

Considerando que a doação está vinculada às normas e princípios da Lei Federal N. 8.666/93, da Lei Municipal N. 4.020/14;

Considerando que, em atendimento ao disposto no item 11 do Edital de licitação, a empresa foi notificada para apresentar contraditório e ampla defesa, a qual assim o fez, justificando o atraso na construção, instalação e início das atividades em razão da retração na economia e elevação das taxas de juros, bem como elevação de custos;

Considerando a Súmula 473 do E. STF que dispõe que “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Considerando que o descumprimento das cláusulas de doação é motivo para rescisão da doação, bem como reversão, e também de revogação do processo licitatório;

E, por fim, considerando a contrariedade ao interesse público a falta de utilização dos bens públicos, em especial o objeto da presente licitação que tem a finalidade de incentivo industrial;

Pelos dispositivos citados, decido REVOGAR, nos termos do art. 38, inciso IX da Lei 8666/93, o Processo Licitatório – Concorrência Pública nº 002/2015, por conveniência e oportunidade, considerando o interesse público.

Intime-se da decisão nos moldes do art. 109, inciso I, alínea “c” da Lei 8666/93, conferindo prazo para interposição de recurso de 5 (cinco) dias.

Mafra, 22 de agosto de 2019.

  
**WELLINGTON ROBERTO BIELECKI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**ALEXANDRE SOLESINSKI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**